



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0075, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 156/2024

em favor de DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA., CNPJ nº 13.032.768/0004-31, sediado na Av. Manoel Antonio Dos Santos, N.º 735, Rotary Club, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para atividade de Revenda de Veículos Novos, com área construída de 1.225,13m² em um terreno de 2.83,87m², situada no endereço acima referenciado, nas coordenadas UTM (DATUM WGS84-24L) 671180 mN/ 8818314 mE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 08:37:29 do dia 14/08/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 14/08/2027.
02. O código de controle desta licença é <e03d1d75f403030240881bb309034411> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 156/2024

Código: e03d1d75f403030240881bb309034411

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar no momento da Renovação da Licença de Operação as seguintes documentações para análise:
 - Comprovação da realização do serviço de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio) executado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Comprovante de limpeza e de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo das caixas(s) separadora(s) de água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Enviar relatório fotográfico e de execução da adequação do abrigo de resíduos, no tocante a separação. Juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.
3. As áreas de lavagem de veículos, manutenção e armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
4. Esta Licença não autoriza o empreendimento a operar as atividades de funilaria, chaparia e pintura.
5. O sistema de tratamento de esgoto, composto por 01 Fossa Séptica e 01 Filtro Anaeróbio, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. O efluente final proveniente do Filtro Anaeróbio deverá ser lançado adequadamente na rede pública de drenagem de águas pluviais existente no local, através de poço de visita, conforme projeto aprovado.
7. A empresa deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
10. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação dos sistemas de separação de água e óleo:
 - Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
11. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
12. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos considerados como domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.



Licença: 156/2024

Código: e03d1d75f403030240881bb309034411

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
15. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
16. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
17. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.
19. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Renovação da Licença de Operação a Adema deverá:
 - o Suspende imediatamente a Renovação da Licença de Operação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - o Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - o Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal